



# CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº <sup>076</sup> /2021

**Institui o Casamento Civil Comunitário no âmbito do município de Santa Luzia, estabelece a celebração de convênio e parceria para a realização do casamento e dá outras providências.**

**Art. 1º** Fica instituído o Casamento Civil Comunitário no município de Santa Luzia, a ser realizado anualmente, preferencialmente no mês de maio.

**Art. 2º** O poder executivo municipal poderá celebrar convênios, parcerias e outros instrumentos jurídicos previstos em lei, com os Cartórios de Registro Civil, com o Poder Judiciário, com a Defensoria Pública, e outras instituições de direito público, a fim de viabilizar a realização do Casamento Civil Comunitário.

**Art. 3º** Para participar do casamento civil, os casais interessados deverão se inscrever, atendendo o Edital a ser publicado anualmente.

Parágrafo único: o casal deverá preencher os seguintes requisitos:

- I – Comprovar ser residente no município de Santa Luzia;
- II – Comprovar situação de baixa renda;
- III – Estar em conformidade com a Lei Nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002 – Código Civil – no tocante a capacidade, habilitação e casamento, bem como cumprir os requisitos previstos no artigo 1.512 parágrafo único da mesma lei.

Presidência 2015

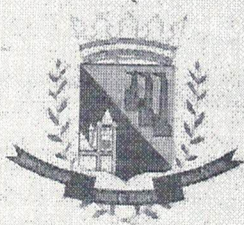
28-Abr-2021 14:19:06Z 20-5-6

Câmara Municipal de Santa Luzia-MG, CN S.L.

Rua Direita, 750 - Centro | Santa Luzia | Minas Gerais - CEP 33010-000



Autenticar documento em <http://200.187.70.77/cmsantaluzia/autenticidade>  
com o identificador 310037003300340038003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.  
Autenticar documento em <http://200.187.70.77/cmsantaluzia/autenticidade>  
com o identificador 310037003300340038003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.



## CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS

**Art. 4º** Não haverá custos para os nubentes, nos termos do artigo 1.512 parágrafo único, do Código Civil, que assegura a habilitação para o casamento, o registro e a primeira certidão, isentos de selos, emolumentos e custas para pessoas que apresentem declaração de hipossuficiência econômica.

**Art. 5º** O Poder Executivo poderá firmar parcerias e outros instrumentos jurídicos previstos em lei, com Sindicatos, escolas profissionalizantes, entidades não governamentais, empresas privadas e órgãos públicos, com o objetivo de propiciar aos noivos serviços de preparação de cabelo e maquiagem, decoração, música, fotografias e filmagens, *buffet*, entre outros, desde que pertinentes à realização de cerimônia, sendo autorizada a divulgação do nome e das marcas dos parceiros durante o evento.

**Art. 6º** O Poder Executivo regulamentará esta lei mediante decreto no que couber.

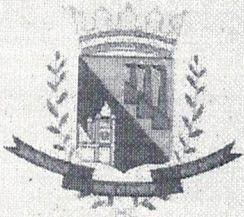
**Art. 7º** Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Luzia, 22 de abril de 2021.



  
VEREADOR  
**CRISTIANO  
MATOS**  
VEREADOR DO POVO  
A Serviço da Comunidade!





# CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS

## JUSTIFICATIVA

Apresento a esta Casa Legislativa o presente projeto de lei que visa estabelecer no município de Santa Luzia o Casamento Civil Comunitário, que tem o principal objetivo de reconhecer a importância do poder público no fortalecimento dos laços de união familiar por meio do matrimônio, auxiliando a população de baixa renda.

Há muitos casais que não oficializam sua união por razões de dificuldades financeiras, e nesse sentido, o projeto tem o cuidado de promover a família como instituição social que merece proteção como direito fundamental constitucional.

Por minha experiência Pastoral junto a nossa Comunidade, posso assegurar que a propositura é de cunho social e de relevante interesse público, por esta razão, espero a apreciação e aprovação deste projeto por esta eximia Casa Legislativa.

Santa Luzia, 22 de abril de 2021.



*Cristiano Matos*  
VEREADOR  
**CRISTIANO  
MATOS**

VEREADOR DO POVO  
A Serviço da Comunidade!